



LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

“Altera o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 20, de 16 de dezembro de 2008.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 20, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

**§ 2º** *Excetuam-se da restrição citada no caput deste artigo, os loteamentos desenvolvidos, promovidos ou custeados por órgãos ou instituições públicas, dedicados a unidades habitacionais de interesse social ou operação consorciada prevista na Lei Federal nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 10/2006. (N.R)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,  
EM 26 DE OUTUBRO DE 2010

**MANOEL SAMARTIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em  
27/10/2010 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.